



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 24 DE AGOSTO 2021

(Projeto de Resolução nº 07/21, de autoria do Ver. Dionizio de Genova Junior)

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELA SEGURANÇA PÚBLICA DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Assis a “Frente Parlamentar pela Segurança Pública do Município de Assis”, com o objetivo de incentivar, promover estudos, articular, discutir e propor ações de segurança, bem como:
- I- Discutir a elaboração de um Plano Estratégico de Segurança para Assis;
 - II- Incentivar estudos para aprimorar as legislações vigentes e incentivar novas;
 - III- Incentivar debates e estudos para identificar pontos vulneráveis de segurança do município;
 - IV- Debater e incentivar a criação de novos grupos de apoio junto à população;
 - V- Realizar reuniões, fóruns e debates que tratem de temas referentes à Frente Parlamentar;
 - VI- Incentivar o fortalecimento de Conselhos;
 - VII- Outras ações relacionadas ao tema.
- Art. 2º.** A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, sindicatos, associações e conselhos, entre outros.
- Art. 3º.** A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 4 (quatro) Vereadores, sendo o Presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta proposição, e os demais denominados Secretários.
- § 1º.** Os Vereadores Secretários poderão participar por livre adesão.
- § 2º.** A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3º. Caso tenha mais de 3 (três) inscrições será efetuado sorteio.
- § 4º. Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo Presidente.
- § 5º. A desistência dos Secretários poderá ser feita a qualquer momento mediante ofício endereçado ao Presidente, sem prejuízo ao regular funcionamento da Frente Parlamentar.
- § 6º. Havendo necessidade de alteração nesta resolução o Presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa, o qual poderá alterá-lo através de Ato da Presidência.
- Art. 4º. Serão produzidos anualmente relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.
- Art. 5º. No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.
- Art. 6º. A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou por decisão do presidente.
- Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente